

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/10/23

Clcom de modo de 2000



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº072/00-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. - Complexo ETA Mauazinho.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. André Araujo, nº 1981 A, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 041.419.23-5

**FONE:** (92) 3627-5171

**FAX:** (92) 3627-5520

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2503

**PROCESSO Nº:** 0096/00/V3

**ATIVIDADE:** Captação e tratamento de água

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Solimões, s/nº, Mauazinho, nas coordenadas geográficas: 03°07'28,55" S e 59°56'02,37"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação do sistema de captação e tratamento de água para abastecimento urbano do complexo ETA Mauazinho, com capacidade de 0,25m<sup>3</sup>/s.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

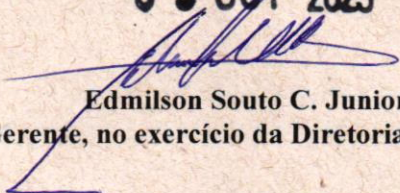
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

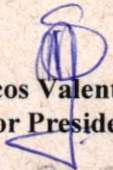
### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 OUT 2023

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 072/00-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0096/00/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar reparos na estrutura física da ETA, devido as fissuras verificadas no ato de vistoria, bem como, reparos próximos ao ponto de captação de água, onde há erosões e remover os resíduos sólidos dispostos na entrada da ETA.
8. Encaminhar relatório fotográfico datado e georrefenciado no prazo de 30 dias, acompanhado da ART do profissional.
9. Apresentar semestralmente o Certificado de Destinação Final do resíduo (lodo) proveniente da manutenção da ETA e apresentar o MTR (Movimento de Transporte de Resíduos), por este empresa cadastrada no IPAAM.